dos pelos carros.

Art. 5º – O veículo de um estacionamento não poderá estacionar em outro sem que tenha havido permuta, devidamente autorizada.

Art. 6º – Somente os carros tipo sedam com quatro portas poderão ser licenciados.

Art. 7º – A autoridade competente fiscalizará dentro do Município para que os carros particulares, não transportem passageiros de frete.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974.

[signature]

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Auxº. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.194, de 21 de Janeiro de 1974

Autorizando pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal,

por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar abono familiar, de 1968 a 1972, aos servidores José Alves de Siqueira, Delbray Dias Arantes e Jesus Rodrigues da Silveira, de conformidade com a relação elaborada pela Contabilidade, podendo dispender para esse fim, até a quantia de cr$ 606,00.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974.

[signature] Ubi de Souza

[signature] Fernando Pandolfo

Rego e pub. nesta secretaria, na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.195, de 21 de Janeiro de 1974

Concede jazigo gratuito.

O Povo do Município de Frutal, por